



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
08/05/2024	Assessoria Jurídica SEF/MG	1191337

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: <b>Gabriel Arbex Valle</b> E-mail: gabriel.valle@fazenda.mg.gov.br	Assessoria Jurídica SEF/MG

Nota: Documento elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio da SEPLAG/MG (<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/minutas>) e realizadas as alterações necessárias à presente contratação.

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 10 (dez) vagas para participação de servidores da Assessoria Jurídica SEF/MG, no **6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos - CONASJUR**, ministrado pela empresa **Inovecapacitação- Consultoria e Eventos Ltda.**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos	unidade	10 (dez)	<b>RS3.192,00</b> (três mil, cento noventa e dois reais)	<b>RS31.920,00</b> (trinta e um mil, novecentos e vinte reais)

1.2. **Caracterização do Objeto:**

- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Da Contratação:**

- 1.3.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.

1.4. **Descrição da Solução:**

Trata-se da aquisição de 10 (dez) vagas para o **6º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM/CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

**Unidade demandante:** Assessoria Jurídica

**Empresa a ser contratada:** Inovecapacitação- Consultoria e Eventos Ltda.

**CNPJ:** 27.883.894/0001-61

**Quantidade a ser adquirida:** 10 (dez) vagas

**Modalidade :** on-line

**Carga Horária:** 32 horas

**Período do evento:** De 14 a 17 de maio de 2024

**Sobre o evento:**

Conforme descrição retirada do site (<https://inovecapacitacao.com.br/evento/congresso-assessoria-juridica/>) e documento SEI (86448812):

A Lei nº 14.133/2021 deu nova nomenclatura aos agentes que atuam nas licitações, criou e extinguiu modalidades de licitação, positivou entendimentos jurisprudenciais. Planejamento, governança, controle, resolução alternativa de conflitos, foram apenas alguns dos novos assuntos trazidos ao cenário legislativo das contratações pela Lei nº 14.133/2021.

**Como se beneficiar das inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações gerando eficiência, mas sem comprometer a segurança das contratações?**

Para responder esta e outras questões que têm desafiado as áreas jurídicas da Administração Pública a Inove traz para você, em 2024, o 6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos que terá como tema Inovação e Segurança na Aplicação da Nova Lei de Licitações.

O evento, que contará com renomados palestrantes que atuam no assessoramento jurídico da Administração Pública, apresentará soluções para as principais e mais complexas questões que têm sido postas às assessorias jurídicas desde a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021.

Esteja preparado para construir soluções para o atual marco legal das contratações públicas. Venha para a 6ª edição do Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos!

**OBJETIVO**

Capacitar, atualizar e preparar os profissionais e agentes atuantes nas atividades de consultoria, assessoramento e contencioso jurídicos em matéria de licitações e contratos especialmente sobre as principais novidades e mudanças promovidas pela Nova Lei de Licitações e normas e a ela regulamentares.

**PÚBLICO-ALVO** Assessores Jurídicos (Procuradores, Consultores e Advogados Públicos) da Administração direta, autárquica e fundacional de todas as esferas da federação e demais profissionais interessados em aprofundar seu conhecimento sobre os temas do evento.

## DESTAQUES DO CONTEÚDO

- Aspectos da LGPD Aplicáveis às Contratações Públicas
- Terceirização de Serviços
- A Atuação da Assessoria Jurídica junto aos Tribunais de Contas
- Contratação de Facilities: inovação ou mais do mesmo?
- Credenciamento: casos de aplicação e soluções jurídicas para a operacionalização
- Formalização dos Contratos Administrativos: requisitos para aplicação do art. 95 da NLL

### PROGRAMAÇÃO:

#### 1º DIA 14 de maio de 2024

8:30 às 9:00 CREDENCIAMENTO

9:00 às 9:45 PAINEL I - OS DIVERSOS PAPÉIS DO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NA NLLC Rafael Sérgio de Oliveira

9:50 às 10:35 PAINEL II - FORMALISMO MODERADO E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA: QUAIS OS LIMITES? Min. Benjamin Zymler

11:05 às 12:30 MESA DE DEBATE – NOVAS FERRAMENTAS DA LEI Nº 14.133/2021: É PRECISO OUSAR? Rafael Sérgio de Oliveira, Min. Benjamin Zymler, Vânia Vieira e Raquel Carvalho

12:30 às 14:00 INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 às 15:30 PAINEL III - ARTEFATOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E A ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA Raquel Carvalho

16:00 às 17:00 PAINEL IV - ASPECTOS DA LGPD APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Daniel Barral

17:00 às 18:00 PAINEL V - ASSESSOR JURÍDICO E CONTROLADOR INTERNO: QUAL A MISSÃO LEGAL DE CADA UM? Vânia Vieira

#### 2º DIA 15 de maio de 2024

8:30 às 12:30 OFICINA I - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Felipe Boselli

8:30 às 12:30 OFICINA II - ELABORAÇÃO DE PARECER: DA FORMA AO CONTEÚDO Christianne Stroppa e Renila Bragagnoli

12:30 às 14:00 INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 às 18:00 OFICINA III - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS Lindineide Cardoso e João Domingues

14:00 às 18:00 OFICINA IV - ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS Victor Amorim

#### 3º DIA 16 de maio de 2024

8:30 às 12:30 OFICINA V - ELABORAÇÃO DE PARECER: DA FORMA AO CONTEÚDO Christianne Stroppa e Renila Bragagnoli

8:30 às 12:30 OFICINA VI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Danilo Almeida

12:30 às 14:00 INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 às 15:00 PAINEL VII - CONTRATAÇÃO DE FACILITIES: INOVAÇÃO OU MAIS DO MESMO? Carolina Zancaner

15:00 às 16:00 PAINEL VIII - A LINDB, A NLLC E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE Min. Antonio Anastasia

16:30 às 18:00 MESA DE DEBATE - O PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA Rafael Sérgio de Oliveira, Min. Antonio Anastasia, Igor Lourenço e Carolina Zancaner

#### 4º DIA 17 de maio de 2024

8:30 às 9:40 PAINEL IX - CREDENCIAMENTO: CASOS DE APLICAÇÃO E SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO Rafael Carvalho Rezende de Oliveira

9:40 às 10:50 PAINEL X – FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021 Igor Lourenço

11:20 às 12:30 PAINEL XI - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE: QUAL O PONTO DA HARMONIA? Cristiana Fortini

12:30 às 14:00 INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 às 16:00 DEBATE PRONTO - RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS DA AUDIÊNCIA Rafael Sérgio de Oliveira, Christianne Stroppa, Michelle Marry, Rafael Carvalho Rezende de Oliveira, Anderson Pedra e Luana Carvalho

16:30 às 17:30 PAINEL XII - O REGIME DAS NULIDADES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Anderson Pedra

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação irá suprir as necessidades da Administração conforme descrito no Memorando advindo da área demandante, documento SEI (84867444), transcrição abaixo:

"Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a contratação para a participação dos Assessores Jurídicos que atuam nesta Assessoria Jurídica no 6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos - CONASJUR, ministrado pela **Inovcapacitação- Consultoria e Eventos Ltda**, considerando-se que, a partir de 31/12/2023, a Lei federal nº 14.133/2021 entrou integralmente em vigor, sendo certo que é da competência desta Assessoria Jurídica o "exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da SEF", nos termos do inciso VI do art. 9º do Decreto estadual nº 47.794/2019.

Diante da nova Lei de Licitações, torna-se imprescindível que os Assessores Jurídicos que laboram nesta Assessoria Jurídica, responsáveis pela análise jurídica prévia dos instrumentos convocatórios (editais e respectivos anexos, contratos e outros ajustes) sejam adequadamente capacitados e estejam devidamente atualizados com as novas normas legais e com a jurisprudência que vem se formando em torno dela.

A necessidade da referida contratação é reforçada, em especial, pela complexidade das demandas que diariamente são apreciadas por esta Unidade de assessoramento jurídico. Além do mais, a capacitação de servidores é ferramenta essencial para a manutenção da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

A empresa **Inovcapacitação- Consultoria e Eventos Ltda** é responsável pela organização do Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.

Referido evento é referência no cenário nacional, contando a próxima edição com a participação de renomados juristas, tais como: Christianne Stroppa, Rafael Carvalho Rezende de Oliveira, Danilo Almeida, entre outras autoridades intelectuais do ramo do direito administrativo.

É cediço que o novo marco legal de Licitações e Contratos já vem apresentando inúmeros novos desafios aos operadores do direito, em especial àqueles que atuam com o direito público e lidam, diariamente, com processos de compras e aquisições de serviços para a Administração Pública. O treinamento em cursos focados - especificamente - na atuação das Assessorias Jurídicas - como o que agora se pretende - auxilia, substancialmente, a execução dos trabalhos pelos Assessores Jurídicos, mormente quando estamos diante de um Congresso de âmbito nacional e que terá como palestrantes verdadeiras referências do direito público brasileiro.

Certo é que o pretendido treinamento implicará na melhor capacitação e preparo dos Advogados que atuam nesta Assessoria Jurídica, que terão melhores condições de enfrentar as dúvidas e desafios que o novo marco legal apresenta, tudo, ao final, visando bem atender os interesses das inúmeras unidades da Secretaria de Fazenda que demandam, diariamente, a atuação desta Unidade.

Assim, solicitamos a aquisição para participação de 10 (dez) integrantes da Assessoria Jurídica da SEF no "6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos - CONASJUR", com carga horária de 32h (8:30 às 12:30 - 14:00 às 18:00), realizado na modalidade on-line, no período de 14, 15, 16 e 17 de maio de 2024, Evento Híbrido em Brasília - DF."

Conforme descrito no **Formulário RH Especificações do Evento**, documento SEI(84868913):

"Na forma do inciso VI do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.794/2019, que dispõe sobre a organização da SEF, uma das competências da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado de Fazenda é o "exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da SEF;". O 6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica - CONASJUR serve ao interesse público na medida em que os dez participantes, atuam na Assessoria Jurídica da SEF, como Assessores Jurídicos, realizando análises prévias de editais de licitações, contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitações, de minutas de aditamentos aos contratos celebrados no âmbito da SEF, assim como de minutas de convênios, termos, ajuste e outros instrumentos congêneres, celebrados pela SEF. Com a proximidade da vigência plena da Lei Federal nº 14.133/2021, todas as novas licitações, contratações, celebrações de convênios, ajustes, termos e outros instrumentos congêneres deverão ser realizados na forma da Nova Lei de Licitações, que nos termos do caput de seu art. 53 prevê que "Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação". Destarte, imprescindível a garantir maior segurança jurídica tanto às autoridades assessoradas, assim como às análises a serem realizadas pela Assessoria Jurídica nos referidos processos, a participação dos Assessores Jurídicos que atuam em referidas análises, no Congresso pretendido. Isto porque, o objetivo do Congresso é "Capacitar, atualizar e preparar os profissionais e agentes atuantes nas atividades de consultoria, assessoramento e contencioso jurídicos em matéria de licitações e contratos especialmente sobre as principais novidades e mudanças promovidas pela Nova Lei de Licitações e normas a ela regulamentares".

"A Competência da AJUR/SEF, em analisar todas as novas licitações, contratações, celebrações de convênios, ajustes, termos e outros instrumentos congêneres, exige conhecimento aprofundado no âmbito de atuação de assessoramento jurídico. Dessa forma, a capacitação dos servidores envolvidos na análise prévia dos instrumentos firmados pela SEF é de suma importância, a garantir maior segurança jurídica tanto às autoridades assessoradas, assim como aos assessores e revisores das Notas Jurídicas emitidas pela AJUR/SEF, no curso pretendido."

"O evento atende às atividades fins da AJUR, tendo em vista a competência atribuída pelo inciso VI do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.794/2019, assim como na forma prevista no art. 53 da Nova Lei de Licitações que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do controle prévio da legalidade, através da análise jurídica, dos editais de licitação, das contratações diretas, celebração de aditivos contratuais, assim como de acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

#### 2.1. **Justificativa da escolha do fornecedor, conforme art. 72 da Lei Federal 14.133/2021:**

Conforme descrito no Formulário RH Especificações do Evento, documento SEI(84868913):

"Foi escolhida esta entidade promotora pelo fato de o 6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica - CONASJUR ser direcionado assessores Jurídicos (Procuradores, Consultores e Advogados Públicos) da Administração direta, autárquica e fundacional de todas as esferas da federação e demais profissionais interessados em aprofundar seu conhecimento sobre os temas do evento. Portanto, compreendendo o âmbito de atuação desta AJUR."

#### 2.2. **Justificativa do preço, conforme art. 72 da Lei Federal 14.133/2021:**

Em consulta ao site da empresa ( <https://inovecapacitacao.com.br/evento/congresso-assessoria-juridica/> ), e documento (86448812) , verificamos que a empresa responsável pelo evento está comercializando a vaga para o Congresso, na modalidade online, por **RS3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais)** por participante.

Após negociação com a empresa, primeira Proposta Comercial ( 86448947), conseguimos o valor de **RS3.591,00 (três mil, quinhentos e noventa e um reais)** por participante.

Considerando que a contratação será na modalidade on-line, optamos por uma nova negociação com a empresa, com objetivo de reduzir ainda mais o preço. Na Proposta Comercial definitiva ( 86827720), conseguimos o valor de **RS3.192,00 (três mil, cento noventa e dois reais)** por participante.

O custo total da contratação é de **RS31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais)**.

### 3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### 3.1. **Da Subcontratação**

3.1.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### 3.2. **Da Sustentabilidade:**

3.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

#### 3.3. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.3.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

#### 3.4. **Da Garantia da Contratação:**

3.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

#### 3.5. **Condições e especificações da garantia do serviço**

3.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

### 4. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### 4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Data da execução do objeto: **De 14 a 17 de maio de 2024.**

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. A execução do serviço só pode **se iniciar após a publicação no PNCP**. Considerando que se trata de processo de compras sem termo formal de contrato, ou seja, **a entrega será imediata e integral dos serviços** que não resultam obrigação futura, os dados do Empenho emitido são enviados ao PNCP pelo Portal de Compras MG. Feita a publicação no PNCP, a Nota de Empenho será enviada à empresa juntamente com a ordem de serviço.

#### 4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. Os serviços serão prestados na modalidade "on-line" .

#### 4.3. **Condições de Recebimento:**

4.3.1. Os serviços prestados não precisam ser recebidos provisoriamente tendo em vista sua baixa complexidade e sua entrega ser imediata e feita na sua totalidade, conforme descrito item 4.1.1.2.1.

4.3.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências deste Termo de Referência.

4.3.3. **O Recebimento Definitivo** ocorrerá em até 10 dias corridos contados a partir da liberação da Nota Fiscal pela empresa

4.3.4. **A Liquidação ocorrerá** em até 10 dias corridos, contados da data da entrega definitiva

4.3.5. **O Pagamento ocorrerá** em até 30 dias corridos, contados a partir da data final da liquidação

4.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste Termo de Referência.

4.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal

#### 4.4. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

4.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro o Termo de Referência.

4.4.2. A entrega integral do objeto dispensa outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

#### 4.5. **Da Liquidação:**

4.5.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

4.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5.2.1. O vencimento;

4.5.2.2. A data da emissão;

4.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

4.5.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

4.5.2.5. O valor a pagar; e

4.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

4.5.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 4.6. **Do Pagamento:**

4.6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

4.6.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

4.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.6.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 4.6.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.
- 4.6.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.6.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.6.7.1. Não produzir os resultados acordados;
- 4.6.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 4.6.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 5. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Regras Gerais:

- 5.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 5.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial das condições do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

### 5.2. Da Fiscalização do contrato:

- 5.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.2.7. O fiscal do serviço comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 5.3. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, os seguintes servidores serão designados pela autoridade competente, agentes para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representantes da Administração.

5.4.1. **Francis Valder Verli, Masp: 668.791-7**

5.4.3. **Maria Monica Cândida de Melo, Masp: 314.067-0**

### 5.5. Da Gestão do Contrato:

- 5.5.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

- 5.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.5.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.5.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.5.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.5.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 5.5.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. A aquisição será feita por meio de **Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e conforme termos da Nota Técnica 13**
- 6.2. **Justificativa da escolha da modalidade:**

Primeiramente, a existência de uma necessidade a ser satisfeita é a finalidade e a própria razão de se realizar qualquer contratação pública. Para tanto, depois de identificar a necessidade, cumpre à Administração, a partir do levantamento das condicionantes a serem atendidas pela futura contratação, especificar os requisitos necessários para satisfazê-la e estabelecer os critérios adequados para a seleção da proposta com a melhor relação custo-benefício. É justamente a partir da conjugação dos detalhes da necessidade a ser satisfeita com as especificações da solução a ser viabilizada que a Administração passa a ter meios de definir as regras a serem aplicadas na seleção do contratado - licitação ou contratação direta.

Superada esta fase preliminar, para a viabilizar a melhor contratação, é preciso entender que a possibilidade de disputa não é a única circunstância elementar que deva ser valorada, pois, ainda que exista possibilidade de disputa, a licitação poderá ser afastada, com fulcro no Princípio da Eficiência, se a competição se mostrar inviável tendo em vista a impossibilidade de comparar e julgar por critérios objetivos, por conseguinte, de selecionar a melhor proposta capaz de assegurar o atendimento da demanda administrativa.

### Trata-se de contratação direta consubstanciada na Inexigibilidade de Licitação.

A hipótese da **alínea "f", inciso III do art. 74** trata do caso de inviabilidade de competição para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com profissionais ou empresas de notória especialização. **Esse é o caso.**

### Fundamenta-se a presente contratação no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

A Lei nº 14.133/21 permite que uma contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação. O artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/93 versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos seguintes casos, vejamos:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)***

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, encontra litude a contratação baseada no dispositivo legal supramencionado, uma vez presentes os seguintes requisitos, simultaneamente:

**1. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:** previsto no próprio escopo do objeto.

**2. Empresa com notória especialização:** A empresa **Inovecapacitação- Consultoria e Eventos Ltda.** possui o documento que demonstra a sua Notória Especialização, documento SEI 87529684.

**A Inovecapacitação- Consultoria e Eventos Ltda** é uma empresa com atuação em âmbito nacional, alicerçada pela vasta experiência de seus sócios e colaboradores que atuam há mais de 10 anos, nas áreas de Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Consultoria para a administração pública. Desenvolveram e conduziram com grande sucesso projetos de capacitação e aperfeiçoamento, desde a comercialização, até a realização de grandes cursos, seminários, encontros e congressos. Acumulam passagens entre as principais empresas do seguimento. Neste trabalho de capacitação, a INOVE concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos, apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que a INOVE possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de treinamentos e eventos em geral. O diferencial da INOVE e de seus cursos e eventos

- Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando inovações legislativas;
- Os eventos e Cursos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;
- A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;
- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Cursos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;

- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está a mais de 10 anos no mercado. Fundamentação legal para a contratação de cursos e eventos

Considera-se notória especialização em conformidade com o artigo 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/21:

*“...a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**” (Grifos nossos).*

Transcrevemos abaixo trecho do documento de Notória Especialização:

“ É importante destacar, também, o que escreve Hugo de Brito Machado, ao elucidar o conteúdo de “notório saber”, conceito similar ao ora debatido: “Sempre existiu e sempre existirá inevitável descompasso entre o formal e o substancial. O título que qualifica alguém como Doutor, afirma que tal pessoa possui certos conhecimentos em determinada área do saber humano. Mas tal afirmação é verdadeira em sentido formal. Pode ser, e pode não ser verdadeira em sentido material. Por outro lado, se considerarmos apenas as qualificações afirmadas por esse título, e imaginarmos que os cursos nos quais é ofertado foram ministrados, na origem, por quem dele não dispunha, teremos de concluir, em flagrante incoerência, que os alunos sabem mais do que os professores. Assim, nas instituições de ensino formal buscou-se uma forma para evitar tamanha incoerência, criando-se o título de notório saber para qualificar pessoas que, desprovidas do título, são consideradas possuidoras do conhecimento como mesmo atestado. A expressão notória saber tem sido utilizada pelas Universidades brasileiras para qualificar professor que não fez curso de doutorado e que, por isto mesmo, não tem o título de doutor, mas possui conhecimentos equivalentes. Foi o caminho encontrado para formalizar um título capaz de atestar conhecimento adquirido fora do ensino formal. Notório, portanto, é o que é notado, é conhecido, referido, respeitado e aplaudido, com ou sem merecimento.” Portanto, os profissionais instrutores do evento em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da grade curricular dos professores e palestrantes que ministram os conteúdos programáticos do Conasjur –Congresso Nacional Sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos. Isto posto, a contratação da **Inovecapacitação- Consultoria e Eventos Ltda.** poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, “f” da Lei 14.133/21. 4 In [www.inovecapacitacao.com.br](http://www.inovecapacitacao.com.br) Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, e os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, a INOVESOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO LTDA, entendendo pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74,III, “f” da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

Anexamos também, atestados de Capacidade Técnica, documentos SEI 87486095, 87486074 e 87486096

Assim, diante da confiança que transmite e de todos os elementos apontados e comprovados, justifica-se a contratação da empresa **Inovecapacitação- Consultoria e Eventos Ltda**

## 7. HABILITAÇÃO

### 7.1. Habilitação Jurídica:

- 7.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).86845753
- 7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores. 86845451
- 7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 7.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). 86827820
- 7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.86830473, 86830180 e 86827889
- 7.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 7.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS. 87489094
- 7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 86830575
- 7.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### 7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses. 87503867
- 7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais: 87502373 e 86845851
  - 7.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - 7.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
      - 7.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou
      - 7.3.2.1.1.2. Publicadas em jornal; ou
      - 7.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
    - 7.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):
      - 7.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

- 7.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 7.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:
- 7.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 7.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 7.3.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.2.
- 7.3.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.3.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.3.2.6. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 7.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

- 7.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

### 8. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### 8.1. **Do Contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato ou documento equivalente e eventuais anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 8.1.10 para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8.2. **Do Contratado:**

- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 8.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.
- 8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do

objeto contratual.

- 8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- 8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 8.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do termo de referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação.
- 8.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

0.1.

### 8.3. Do Preposto:

- 8.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - 9.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
  - 9.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
  - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução da contratação;
  - 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
  - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 9.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
  - 9.2.4. **Multa:**
    - 9.2.4.1. Moratória de 0,5 % [cinco décimos por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.9.1. As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.9.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.9.3. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 9.9.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 9.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **Lei Orçamentária Anual Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024**.
- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: nº **1191 04 122 705 2500 0001 3390.39.24, fonte 10.1**.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024.

Autoridade competente:

Blenda Rosa Pereira Couto

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/SEF

Arilson Leandro Fernandes Correia Lopes

Diretor de Aquisições e Contratos\*

\*Documento aprovado conforme inciso I do artigo 18 do Decreto Estadual nº 46.680, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Unidade Demandante

Maria de Lourdes Ferreira Machado

Diretora de Aprendizagem e Desenvolvimento Humano



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 10/05/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Ferreira Machado, Diretora**, em 13/05/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Rosa Pereira Couto, Superintendente**, em 13/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87880503** e o código CRC **596ED18D**.

Referência: Processo nº 1190.01.0005317/2024-20

SEI nº 87880503



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**Diretoria de Aprendizagem e Desenvolvimento Humano/Divisão de Capacitação**

## **ERRATA**

Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.

Registramos as correções nos **Termos de Referência, documentos SEI 87748042 e 87880503**, em virtude de alteração no elemento item de despesa. Os documentos referenciados acima passam a vigorar com a seguinte redação:

**Nos Termos de Referência, documentos SEI 87748042 e 87880503, onde se lê:**

"A contratação será atendida pela seguinte dotação: nº **1191 04 122 705 2500 0001 3390.39.24, fonte 10.1**"

**Leia-se:**

"A contratação será atendida pela seguinte dotação: nº **1191 04 122 705 2500 0001 3390.36.31, fonte 10.1**"



Documento assinado eletronicamente por **Maria Monica Candida de Melo, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 16/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Ferreira Machado, Diretor (a)**, em 16/05/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88493822** e o código CRC **60F47608**.

Diretoria de Aprendizagem e Desenvolvimento Humano/Divisão de Capacitação - Secretaria de Estado de Fazenda - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0005317/2024-20

SEI nº 88493822